



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 34/2015

Aprova a proposta de atualização dos critérios para concessão da Lâurea Acadêmica para os estudantes dos Cursos Superiores do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 3ª Reunião Ordinária de 2015,
- Processo nº 23295.006148.2015-81,
- Memorando nº 169/2015- PRODEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de atualização dos critérios para concessão da Lâurea Acadêmica para os estudantes dos Cursos Superiores do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de julho de 2015.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2015

Atualiza os critérios para concessão da Láurea Acadêmica para os estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no uso de suas atribuições previstas no seu regimento Interno e considerando a necessidade de atualizar os critérios para concessão da Láurea Acadêmica para os estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para a concessão de Láurea Acadêmica para os estudantes dos cursos superiores do IFPE, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Láurea Acadêmica consiste em diploma meritório a ser concedido aos estudantes formandos dos cursos superiores do IFPE que se destacaram.

§1º São requisitos mínimos para a obtenção da Láurea Acadêmica:

- I. obter a melhor média geral de aprovação, mediante média aritmética simples das notas alcançadas em todas os componentes cursados.
- II. ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

§2º Além dos critérios específicos citados no §1º deste artigo, são condições gerais a serem observadas obrigatoriamente pelo estudante, para fins de concessão da Láurea Acadêmica:

- I. não ter usufruído de trancamento de matrícula;
- II. não ter sido reprovado, por nota ou frequência, em qualquer componente curricular do curso.

Art. 3º Na hipótese em que nenhum formando do curso superior satisfaça a condição de aprovação em todos os componentes curriculares do curso, a Láurea Acadêmica será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 7 (sete) em todos os componentes curriculares, registrar o menor número de reprovações e média aritmética geral de aprovação mais elevada.

Art. 4º Havendo empate na classificação procedida na forma do “caput” do Art. 2º, serão observados os critérios de desempate listados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- I. menor tempo para integralização curricular;
- II. maior produção científico-intelectual, publicações e apresentações de trabalho no decorrer do curso;
- III. ter obtido maior nota no Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. ingressar no IFPE mediante seleção pública e nele haver realizado todo o curso.

Art. 5º Compete as Coordenações dos Cursos Superiores do IFPE solicitar ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD, a emissão o Diploma de Lâurea Acadêmica para os estudantes aptos a recebê-la.

Art. 6º Ao Registro Acadêmico de cada *Campus* ou DEAD compete emitir a listagem nominal dos estudantes dos Cursos Superiores do IFPE aptos a receber o Diploma de Lâurea Acadêmica e encaminhá-la ao(à) Diretor(a) de Ensino do *Campus* ou instância equivalente.

Art. 7º Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino do *Campus* ou instância equivalente ou DEAD receber a listagem nominal dos estudantes dos Cursos Superiores do IFPE aptos a receber o Diploma de Lâurea Acadêmica e após apreciação e aprovação desta, devolver a referida listagem ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD para emissão dos diplomas.

Art.8º Cabe ao Registro Acadêmico de cada *Campus* ou DEAD, após a emissão dos Diplomas de Lâurea Acadêmica encaminhá-los para assinatura do(a) Reitor(a) ou seu representante legal.

Parágrafo único. Após a assinatura dos Diplomas de Lâurea Acadêmica pelo(a) Reitor(a) ou seu representante legal, estes deverão ser devolvidos ao *Campus* ou DEAD.

Art. 9º A Lâurea Acadêmica será conferida pelo Reitor ou seu representante legal no ato público e solene de outorga de grau.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.